



CONTRATO Nº XXX/2025

Ref. a Dispensa Emergencial nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNO-HEMATOLÓGICOS NAS AMOSTRAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA; QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH E A EMPRESA xxx, COMO ABAIXO SE LÊ:

Pelo presente instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH**, pessoa jurídica de direito público interno, organizada sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº. 6.346, de 02 de janeiro de 2008, estatuto aprovado pelo Decreto 25.404 de 10 de julho de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.192/0001-90, situada na Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bloco Administrativo 01, bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000, a seguir denominada **FSPH**, neste ato representada pelo seu **Diretor Geral**, o Sr. **Charles Leal Souza**, registrado no CPF sob o nº 719.XXX.XXX-04 e o **Diretor Operacional**, o Sr. **Conrado Marques de Souza Neto**, registrado no CPF sob o nº 022.XXX.XXX-79 e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXX**, com sede na Rua **XXX**, CEP: **XXX**, Bairro **XXX**, **XXX**, telefone: **XXX**, e-mail: **XXX**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **XXX**, registrado no RG sob o número **XXX**, inscrito no CPF nº **XXX**; para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa Emergencial n.º XXX/2025 - Processo Administrativo protocolado sob o nº 2194/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos destinados à realização de testes imuno-hematológicos nas amostras de pacientes atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA-FSPH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. A Proposta do contratado;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até **6 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na **Cláusula Sexta e Cláusula Nona** deste instrumento, bem como no Termo de Referência anexo a **Dispensa Emergencial nº XXX/2025**, documentos estes integrantes a este instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Sustentabilidade:

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Os resíduos de serviços de saúde gerados nos processos são classificados e seguirão os critérios de MANEJO declarados na RDC 222/2018 da ANVISA, resolução 358/2005 do CONAMA e Lei 12.305/2010.

b) Os resíduos gerados que não se enquadram como resíduos de serviços de saúde, devem, se acondicionados, transportados e destinados; atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente e limpeza urbana, conforme RDC 222/2018 e à NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 10.004/2004, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos pela Legislação Brasileira.

c) Os resíduos líquidos gerados nos processos deverão estar nas condições, parâmetros, padrões e diretrizes de lançamento de efluentes segundo os critérios da resolução 430/2011 do CONAMA para serem lançados na rede de esgoto.

d) O(s) fabricante(s)/representante(s) de equipamentos que geram resíduos líquidos em seus processos deverão emitir laudo(s) que comprovem que os efluentes desses equipamentos estão nas condições, parâmetros, padrões e diretrizes de lançamento de efluentes conforme os critérios da resolução 430/2011 do CONAMA para serem lançados na rede de esgoto. Caso contrário, os fabricantes/representantes terão que informar quais os procedimentos, técnicas entre outros, a serem aplicados para tratar esses efluentes para serem lançados na rede de esgotos - conforme os critérios da resolução 430/2011 do CONAMA .

5.2 Subcontratação:

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O preço, a quantidade, a marca e a especificação do material registrado neste Contrato, encontram-se indicado no ANEXO I e II.

5.2 Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total estimado** de **RS XXX**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva entrega, após liquidação da obrigação.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente pelo setor financeiro da FSPH, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, após a representação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 dias, após a data de apresentação da fatura.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os exames não realizados por incidência técnica deverão ser desvinculados do relatório mensal de faturamento;



5.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

5.7 O prazo para recebimento dos laudos de exames poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de confirmação de resultados ou substituição de metodologias;

5.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9 DA LIQUIDAÇÃO:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data de emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

k) A Contratante reterá **1,20 % (um vírgula vinte por cento)** do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de Junho de 2023.



5.10 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da FSPH.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.11 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Condições de Entrega:

6.1.1 O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega no prazo correspondente, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2 Local da prestação dos serviços:

6.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Professor Bonifácio Fontes Neto, nº 400, Prédio do Almoxarifado, Bairro Capucho, CEP: 49.095-000, Aracaju/SE - Unidade HEMOSE (Hemocentro de Sergipe).

6.2.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a data da validade do produto, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3 Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1 Para a perfeita execução dos serviços decorrentes desta aquisição, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para essa fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros.

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do **pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.**

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.23 O prazo de entrega dos itens é de 15 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM CEDIDOS

10.1 Os equipamentos novos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, na unidade HEMOSE da FSPH, situada à Rua Avenida Professor José Bonifácio



Fontes Neto, nº 400, Bloco Administrativo, 01, Bairro Capucho - Aracaju – Se, CEP 49.095-000 CNPJ: 10.439.192/0001-90 PROFESSOR JOSÉ BONIFÁCIO FONTES, Nº 400, BLOCO ADMINISTRATIVO, 01, BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU/SE, CEP: 49095-000.

10.2 Os equipamentos serão recebidos pela Gerência de Patrimônio e pela Assessoria Técnica de Equipamentos para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações e definitivamente, após vistoria e avaliação que comprove a adequação aos termos deste instrumento.

10.3 A simples entrega do equipamento não implica na sua aceitação, o que ocorrerá apenas após os procedimentos de recebimento, avaliação, aceitação e qualificação dos equipamentos, a serem realizados pela Assessoria para Gestão de Equipamentos.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela perfeita execução do fornecimento.

10.5 A Contratada se obriga a colocar sob regime de CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a FSPH, equipamentos novos, com até 2 (dois) anos de uso, bivolt (110/220v) para atender às rotinas de processamento e armazenamento de hemocomponentes do HEMOSE em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.6 A Contratada deverá ter o conhecimento e aceitação plena das seguintes obrigações:

10.7 Enviar, após o recebimento da ordem de fornecimento os requisitos de pré-instalação dos equipamentos para adequação da área, se necessário;

10.8 Instalar os equipamentos, acompanhando a qualificação de Instalação (QI) e de Operação (QO) a ser realizada pela Gestão de Equipamentos e área usuária, conforme procedimento Operacional da Instituição, e emitir relatório de que os requisitos de pré-instalação foram atendidos e que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante;

10.9 Fornecer certificado de calibração dos equipamentos, quando da instalação, e semestralmente após a instalação (ou conforme informações do manual), bem como quando forem realizadas intervenções corretivas e/ou que demandem a realização de nova calibração, entre outras situações avaliadas pela Gestão de Equipamentos da Instituição;

10.10 Realizar manutenções preventivas conforme recomendado pelo fabricante e fornecer relatório individual contendo os procedimentos realizados (checklist). Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração devem ser registrados em documentos distintos;

10.11 A Contratada deverá proporcionar e custear treinamento ao corpo técnico desta Instituição, para que o mesmo possa usar todos os recursos disponíveis no equipamento cedido em CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para realização da rotina.

10.12 ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

10.13 A CONTRATADA se obriga a prestar manutenção preventiva, conforme programação pertinente a cada equipamento e corretiva 48 horas após solicitação documentada de todos os equipamentos referidos no presente Termo, bem como a reposição de peças, sem qualquer tipo de ônus para a FSPH;

10.14 A CONTRATADA deverá apresentar a descrição da forma de utilização passo a passo de todos os equipamentos oferecidos, inclusive daqueles destinados ao back-up, na língua portuguesa, bem como os seus respectivos catálogos e o programa instalado no equipamento na língua portuguesa;



10.15 É de responsabilidade da CONTRATADA o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do interfaceamento entre os equipamentos e o Sistema, já implantado no HEMOSE.

10.16 A responsabilidade pela prestação de serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), inclusive de reposição de peças, será atribuída à contratada, sem qualquer custo adicional para o HEMOSE; Se durante a manutenção, for necessária a troca de peças, e as mesmas não existam no mercado (necessidade de importação), o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro igual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.17 Assistência Técnica comprovada através de documento, que vincule o prestador de serviços à contratada. Também deverá ser apresentado o comprovante do prestador junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, assegurando que ele é habilitado perante o CFT para desenvolver a atividade fim (assistência técnica / manutenção dos equipamentos). Assim será assegurada maior qualidade e agilidade no atendimento em caso de paradas dos equipamentos. Estes documentos deverão ser entregue juntamente com os documentos de habilitação;

10.18 Ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, emitir relatório de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante, para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados (checklist);

10.19 A contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva e calibração de equipamentos para inclusão nos Planos Anuais de manutenção e calibração da FSPH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

* **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

* **Multa:**

I. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o § 3º do Art. 7º e Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, fica designado para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato e/ou seus substitutos:

A) **Gestora do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira**, portadora do CPF nº 999.***.***-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH.

B) **Fiscal do Contrato: Ana Paula Barreto Prata Silva**, portadora do CPF nº 663.***.***-15, lotada na Gerência de Imunohematologia – Hemose/FSPH.

12.2 A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme a assinatura deste Instrumento Contratual, bem como pela inclusão no *Ato de Designação nº 05* e se encerra após o final da vigência deste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

12.3 Na hipótese de haver *prorrogações do contrato*, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

12.4 Todos os papéis e responsabilidades dos gestores e fiscais estão determinados mediante *Ato de Designação nº 05*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da **Dispensa Emergencial nº. XXX/2025** que, simultaneamente:
- II. Constam do Processo Administrativo nº 2194/2025;
- III. Não contrarie o interesse público;
- IV. Nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- V. Nos preceitos do Direito Público;
- VI. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/Se, de _____ de 2025

Charles Leal Souza

Diretor-Geral da FSPH

Conrado Marques de Souza Neto

Diretor Administrativo e Financeiro da FSPH

Representante Legal

Empresa Vencedora



ANEXO I
(Descrição dos insumos)

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	01	ABO/Rh + prova reversa: Classificação sanguínea pela técnica de gel centrifugação (cartões), através das provas diretas e reversas, deverá constituir-se de microtubos ou microcolunas de aglutinação e soros monoclonais Anti-A, Anti-B, Anti- D(VI-), controle para classificação direta e microtubos em meio neutro, para classificação da tipagem reversa(hemácias A1, B).Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Cartão	16.200	XX	XX	XX
	02	ABO/Rh para recém-nascidos: Classificação sanguínea pela técnica de gel centrifugação (cartões), através das provas diretas, deverá constituir-se de microtubos ou microcolunas de aglutinação e soros monoclonais Anti-A, Anti-Be Anti-D (categoria VI). Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Cartão	700	XX	XX	XX
	03	Liss-Coombs: Teste para pesquisa de anticorpos irregulares, pesquisa de autoanticorpos (combs direto) e provas de compatibilidade sanguínea pela técnica de Gel-Centrifugação, em Coombs contendo anti-IgG de coelho, anti-C3d monoclonal Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Cartão	48.000	XX	XX	XX
	04	Hemácias: Conjunto composto 16 hemacias fenotipadas destinadas a Identificação de anticorpos irregulares pela técnica de Gel-Centrifugação, em Coombs. Todos	Kit	9	XX	XX	XX



		os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.					
05		Hemácias: Conjunto com 15 hemácias fenotipadas e papainizadas destinadas a identificação de anticorpos irregulares pela técnica de Gel-Centrifugação, em kit enzima. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Kit	9	XX	XX	XX
06		Hemácias A1, B: Suspensão de hemácias A1, B na concentração de 0,8% a 1% destinadas à tipagem sanguínea reversa pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias sob uma temperatura de 2°. A 8°C. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Kit	405	XX	XX	XX
07		Hemácias I, II e III: Suspensão de hemácias papainizadas I, II e III contendo Diego na concentração de 0,8% a 1% destinadas à pesquisa de anticorpo irregular pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período kit não inferior a 28 dias sob uma temperatura de 2°. A 8°C	Kit	203	XX	XX	XX
08		Hemácias I, II e III: Suspensão de hemácias I, II e III contendo Diego na concentração de 0,8% a 1% destinadas à pesquisa de anticorpo irregular pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período kit não inferior a 28 dias sob uma temperatura de 2°. A 8°C	Kit	203	XX	XX	XX
09		Diluyente: frasco contendo liss modificada (solução de baixa força iônica), para preparo de suspensão de hemácias a serem utilizadas na tipagem sanguínea. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde	Frasco	560	XX	XX	XX
10		NaCl/Enz/AF – cartão plástico contendo gel destinado a realização da pesquisa, titulação e identificação de anticorpos irregulares e provas à frio, utilizando o princípio da gel centrifugação. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no	Teste	2.000	XX	XX	XX



	Ministério da Saúde					
11	Teste de identificação de Antígenos Eritrocitários A, B, D: Teste de identificação pela técnica de gel centrifugação (cartões), deverá constituir-se de microtubos ou microcolunas de aglutinação e soros monoclonais Anti-A, Anti-B, Anti-D. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Cartão	15.000	XX	XX	XX
12	Teste para Fenotipagem Rh + Kell: Teste para Determinação dos antígenos C, CW, c, E, e, Kell, pela técnica de gel-centrifugação. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Cartão	4.000	XX	XX	XX
13	Confirmatório D fraco –Soro contendo anticorpos Anti-D monoclonais, de classe IgG, para determinação da variante D fraco do sistema Rh em antiimunoglobulina humana na metodologia gel centrifugação. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde	Frasco	25	XX	XX	XX
14	Ponteiras plástica em anéis de vedação e capacidade Volumétrica aproximadamente 300 microlitros, destinada ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento da técnica de gel centrifugação, 1 x 1000 ponteiras.	Pacote	188	XX	XX	XX
15	Reagente para fenotipagem pela técnica de gel centrifugação para determinação do antígeno A1 em Cartão. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Teste	100	XX	XX	XX
16	Reagente para fenotipagem pela técnica de gel centrifugação para determinação do antígeno H em cartão. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	Teste	100	XX	XX	XX
17	Kit Reagente para eluição: Solução pronta para uso contendo tampão ácido, destinada à eluição de anticorpos quentes, 1x10 testes, com Registro do Ministério da Saúde. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no	KIT	06	XX	XX	XX



		Ministério da Saúde					
18	Papaína pronta para uso, frasco contendo 10 ml	Frasco	06	XX	XX	XX	
19	Teste de coombs monoespecifico para a pesquisa de Anti-imunoglobulinas monoespecíficas IgG, IgM, IgA, Anti-C3d, Anti-C3c, Anti-C4 e controle da reação. Suspensos em gel com registro no Ministério da Saúde. Todos os reagentes e insumos necessários a realização do teste deverão estar inclusos no preço por teste.	Cartão	200	XX	XX	XX	
20	Kit controle de qualidade interno: conjunto de reagentes, soros e hemácias, para controle dos reativos e dos procedimentos de trabalho, nas fenotipagens sanguíneas e nas pesquisas de identificação dos anticorpos irregulares. Destinados ao uso imunoematológico pela técnica de gel centrifugação. Todos os reagentes e insumos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.	KIT	78	XX	XX	XX	
VALOR TOTAL						R\$ XXX	



ANEXO II

(Descrição dos equipamentos)

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	01	Equipamento totalmente automatizado, concebido para testes imunohematológicos padronizados que utilizam uma plataforma à base gel testes totalmente automatizado com interfaceamento. O equipamento deve realizar o controle de qualidade de seu funcionamento. Deverá ser fornecido nobreak, impressora, cartucho, papel e reagentes necessários para automação, como por exemplo: solução de lavagem. Analisador deve ser novo ou com no máximo 3 anos de uso, com alta capacidade de inclusão de amostra (72 acima) totalmente automatizado e randômico; Realizar testes de reação antígenos e anticorpos presentes no soro ou reagentes que produzem aglutinação entre as hemácias e são detectadas no processo de filtração da coluna dos cartões de gel; As realizações dos testes terão que incluir classificação ABO direta e reversa, tipagem Rh, pesquisa do antígeno Dfraco/parcial, pesquisa e identificação de anticorpos irregulares anti-eritrocitários, fenótipos Rh, outros sistemas de grupos sanguíneos (fenotipagem estendida), teste de Coombs direto, teste de autocontrole e provas de compatibilidade Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras reduzindo a possibilidade de erros de identificação e transcrição; Mantendo todo o processo seguro e reduzindo toda a possibilidade de reavaliação de todas as etapas reduzindo a possibilidade de erros analíticos dos processos manuais; Redução de contaminação cruzada e a interação do operador com as amostras e reagentes durante o processo analítico; Incluindo em todas as fases da técnica empregada, a identificação das amostras e reagentes, através de um sistema de câmeras integrada, além da ressuspensão, diluição, dispensação, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações por outro sistema de câmeras, emissão e impressão de relatórios das rotinas empregadas; Possibilitando ainda realização com resultados duvidosos ou discrepantes, que necessitem de re-análise por resultados duvidosos e/ou discrepantes. Possuir identificação de cada usuário através de senha, com a possibilidade de	Unidade	02 (sendo 01 para backup)



		interfaceamento com sistema local utilizado. Todas as informações deverão permanecer armazenadas no equipamento; Modificação e registro das interferências na deliberação dos resultados. O sistema proporciona o monitoramento na utilização de todos os diluentes empregados no circuito durante o processo de lavagem inicial e lavagem fina.		
	02	Centrífuga com coroa para cartões gel teste, com funções monitoradas por microprocessador e exibidas em display de cristal líquido. Com alarme sonoro que indica término da operação e alerta de falhas operacionais.	Unidade	18
	03	Incubadora de cartões a $37^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$. Funções monitoradas por microprocessador e exibidas em display de cristal líquido. Tempo de incubação programável de 1 a 60 minutos. Com alarme sonoro que indica término da operação e alerta de falhas operacionais.	Unidade	18
	04	Estação de trabalho para cartões. Capacidade para 24 amostras e 24 cartões. Manuseio tanto para destros quanto para canhotos. Pode-se combinar estações de tubos e cartões de forma a facilitar o manuseio.	Unidade	20
	05	Para dispensar em série 0,5mL ou 1mL de diluente. Volume ajustável. Para frascos de 100mL e 500mL.	Unidade	20
	06	Para pipetagens em série dos volumes de 10 a 12,5µl, 25µl e 50µl. Volumes aspirados: 24 x 12,5 µl ou 12x25 µl ou 6x50µl. Precisão: $12,5\mu\text{l} \pm 5,0\%$ / $25\mu\text{l} \pm 5\%$ / $50\mu\text{l} \pm 5\%$. Para destros e canhotos. Possui dispensador de ponteiros	Unidade	32